



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CIA N°002/2020

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Certidão de Inexigibilidade Ambiental

ALEXANDRE NETTO LOPES 08326443743

CNPJ: 30.563.401/0001-10

Processo PMCA n°5828/19

Endereço: Rua José Machado, 12, Casa 02, Perez Gidalte, Casimiro de Abreu - RJ.

Para realizar a atividade de

Serviço de escritório para prestação de serviços, atividade enquadrada no CNAE 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com previsão de prestação de serviço de CNAE 33.21-0-0 Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

no seguinte local:

Endereço: Rua José Machado, 12, Casa 02

Bairro: Perez Gidalte

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

PMCA/RJ
PROCESSO N° 5828/19
RUBRICA <i>MA</i> FLS 31

Condições de Validade Gerais:

- 1 – Esta Certidão de inexigibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 – Esta Certidão não inclui atividades quando passíveis de Licenciamento, quando executadas devem ser exercidas mediante Licenciamento Ambiental específico.

Esta Licença é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n°5828/19 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 25 de maio de 2020.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria n°1546/2017

RECEBI DIA 10/07/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CIA N°002/2020

Verso

- 3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - 4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
 - 5 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 6 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
 - 7 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
 - 8 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
 - 9 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
 - 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- X-X-X-X-X-X-X-

